

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CÂMARA TEMÁTICA DE QUALIDADE AMBIENTAL – CTQA/CEMA

Ata da reunião 01/2024

1
2
3
4 A reunião 01/2024, da Câmara Temática de Qualidade Ambiental - CTQA, com
5 o propósito de apresentação do Relatório elaborado pelo Coordenador do Grupo
6 de Trabalho instituído para análise da proposta de alteração normativa do art. 15
7 da Resolução CEMA nº94/2014, que trata do distanciamento de Aterros
8 Sanitários sobre núcleos populacionais, bem como para providenciar os
9 encaminhamentos ulteriores concernentes ao tema, foi realizada em 23 de abril
10 de 2024, com início às 09h00, de modo híbrido. Após chamada realizada pelo
11 Secretário Executivo do CEMA, Sr. Alex Justus da Silveira, e satisfeito o quórum
12 exigido para legitimar o início dos trabalhos técnicos da Câmara Temática de
13 Qualidade Ambiental, o Presidente da CTQA Paulo Moura deu início à reunião,
14 com a presença do Sr. Reginaldo Joaquim de Souza e da Dra. Cecy Thereza
15 Cercal Kreutzer de Goes, representando a SEDEST, da Sra. Jocely Maria
16 Thomazoni Loyola, representando a COHAPAR, das Sras. Ivonete Coelho da
17 Silva Chaves, Rossana Baldanzi e Alessandra Nakamura, representando o
18 Instituto Água e Terra – IAT/PR, do Sr. Luiz Arthur Conceição, representando a
19 Entidade Ambientalista CEDEA, dos Srs. Marcos Thiesen e Paulo Moura,
20 representando a FIEP, da Sra. Mirela Jacomasso, representando a Secretaria
21 Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo, e do Sr. Helder Nocko,
22 representando o CREA/PR; ainda participaram da reunião, na condição de
23 interessados, o Promotor de Justiça do MPPR Daniel Pedro Lourenço, a Sra.
24 Letícia Uba da Silveira e Lucas Cavassin, representando o MPPR, a Sra. Ana
25 Márcia Altoé Nieweglowski, representando o SINDISEAB, bem com as Sras.
26 Nathalia Barreto, Nahima Razuk e Marina Marangon. De início, o Presidente
27 Paulo fez uma breve contextualização da demanda, assunto esse que foi pauta
28 de reunião do ano passado e que tendo em vista a característica do assunto,
29 deliberou-se pela instituição de um Grupo de Trabalho para analisar de modo
30 mais aprofundado o tema, GT esse que foi Coordenado pelo Engenheiro
31 Químico Reginaldo Joaquim de Souza, que teve a incumbência de ao final das
32 reuniões do GT sistematizar as informações apresentadas por todos os atores
33 participantes das reuniões do referido Grupo na forma de um Relatório. Nesse
34 contexto, o Sr. Reginaldo fez a leitura de parte do Relatório, em especial das
35 Justificativas e Posicionamento dos Atores que se manifestaram ao longo dos
36 debates no Grupo de Trabalho – referido Relatório integra o processo
37 administrativo nº20.630.368-9. Após a leitura, o Presidente Paulo Moura
38 perguntou se o IAT mantém a proposta de texto de norma informado no ofício
39 inaugural, ao que foi respondido pela Sra. Ivonete que sugere algumas correções
40 a partir do apresentado pelo Dra. Cecy Cercal, sendo ressaltado pela Sra.
41 Rossana que os servidores que trabalham com licenciamento precisam ter a
42 segurança técnica e jurídica necessária para melhor desempenho de suas
43 atividades, e nenhuma das propostas apresentadas reflete essa preocupação,
44 não estando claro o que pode, o que não pode, o que fazer com os Aterros que
45 já estão em operação, se vai poder ampliar em áreas onde existam núcleos
46 habitacionais em distância inferior a 1.500m; nessa perspectiva, a Sra. Ivonete

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

47 e Rossana apresentaram a seguinte proposta de redação: *“Parágrafo único. A*
48 *ampliação da área de disposição do aterro sanitário deverá ser precedida de*
49 *licenciamento ambiental completo, permitindo-se distâncias inferiores a 1.500*
50 *metros entre o perímetro da área e núcleos populacionais apenas quando*
51 *demonstrada a ausência de alternativa locacional, o que ficará ainda*
52 *condicionado à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre órgão*
53 *ambiental e o empreendedor para a definição de obrigações, prazos e*
54 *penalidades.”* Em seguida a palavra foi cedida ao Promotor de Justiça, o qual
55 ratificou o posicionamento técnico sobre a impossibilidade ambiental de se
56 diminuir a distância dos Aterros Sanitários sobre núcleos populacionais, mesmo
57 para aqueles que já estão implantados; em seguida a Sra. Rossana questiona
58 se esse posicionamento também é aplicável àqueles empreendimentos já
59 implantados e que possuem área para ampliação; cuja resposta foi de que sim,
60 pois se trata de um problema ambiental, sanitário, de saúde pública, e que se
61 reduzir esse distanciamento os prejuízos ambientais e sanitários graves; na
62 sequência a Sra. Ivonete pede a palavra e ressalta que os problemas sanitários
63 graves ocorrem em sua maioria quando são Lixões, em Aterros Sanitários bem
64 operados e bem controlados esses problemas se reduzem significativamente,
65 nesse sentido há a necessidade de se diferenciar um Aterro Sanitário de um
66 Lixão; em resposta, o Promotor Daniel comenta que compreende, mas o que foi
67 encontrado na Operação Percola foi uma situação nada controlada, então talvez
68 se a partir do momento que tivermos Aterros operando de forma controlada,
69 adequada, poderia se imaginar avançar em algum momento nesse tipo de
70 discussão, mas não é a realidade no Estado do Paraná; a Sra. Ivonete comenta
71 que infelizmente o problema que se encontra com a disposição final de lixo
72 urbano é uma questão política, autua-se prefeitos, prefeituras e não se resolve
73 o problema, e questiona a todos os presentes, se hoje interditaros um Aterro
74 para onde iria o resíduo urbano, a exemplo de Curitiba, por isso temos que
75 ponderar muitas questões, pois a problemática não é nada simples, o Paraná é
76 ainda um dos melhores Estados nesta situação no Brasil, razão pela qual há a
77 necessidade de se ponderar alguns pontos nesta questão; ato contínuo o Dr.
78 Daniel manifesta concordância com a Sra. Ivonete, e comenta que com a
79 Operação Percola é mais no sentido de conscientização, de aproximação do
80 MPPR com os Municípios, educação ambiental, de resolução de problemas, que
81 não é uma atuação de forma repressiva, mas que no momento entende que
82 ainda não se está maduro suficiente para que se passe para uma outra fase; em
83 seguida a Sra. Rossana comenta que no caso da proposição do IAT é como se
84 fosse uma chance de análise com segurança caso a caso, que não se trata de
85 uma generalização; em resposta o Dr. Daniel compreende que a diminuição de
86 metragem só pode ser avaliada quando não houver qualquer outra solução, a
87 análise caso a caso não vai se partir de uma Resolução, pois essa normativa é
88 uma ordem geral, ela que vai estabelecer quais são os parâmetros, tem que ser
89 o mais restritiva possível para que no caso a caso pode furar uma norma geral,
90 aí sim pode ser feito via Termo de Ajustamento de Conduta, agora não quer crer
91 que será feito uma regra geral menos restritiva para posteriormente ser feita uma
92 análise caso a caso, pois não é assim que as coisas funcionam para o direito;

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

93 ato contínuo o Sr. Helder comentou que o processo de licenciamento é quem
94 deve definir a viabilidade ambiental do projeto, dessa forma pode-se inserir
95 condicionantes prévias para adequação do projeto, pois se sabe que existem
96 casos que devem servir de maus exemplos, os quais não podem receber uma
97 possibilidade de ampliação, porém, em alguns casos a ampliação poderia ser
98 permitida, desde que devidamente licenciada e desde que a viabilidade
99 ambiental seja comprovada; nesse sentido propõem a seguinte redação:
100 *“Poderá ser solicitada licença ambiental para ampliação de aterro sanitário*
101 *localizados a menos de 1500 metros de núcleos populacionais, a partir do*
102 *perímetro da área útil de disposição final, desde que: O empreendimento esteja*
103 *devidamente licenciado; O empreendimento não apresente alternativa local que*
104 *atenda a distância mínima de 1.500 metros de núcleos populacionais, a partir do*
105 *perímetro da área útil de disposição final; Após a ampliação, a distância de*
106 *núcleos populacionais, a partir do perímetro da área útil de disposição final, não*
107 *seja inferior a 500 metros; Comprove-se implementação de projeto técnico de*
108 *medidas de controle e mitigação para minimização de odores; Apresente*
109 *semestralmente relatório de plano de monitoramento de estabilidade geotécnica*
110 *e qualidade do ar e de águas subterrâneas; observe o que prevê o Plano Diretor*
111 *Municipal. Caberá ao órgão licenciador avaliar a viabilidade ambiental dessa*
112 *ampliação, e no caso de considerar viável, deverão ser emitidas as devidas*
113 *licenças ambientais com adoção de técnicas que garantam a qualidade*
114 *ambiental de seu entorno, tanto na implantação quanto na operação do*
115 *empreendimento.”* Em seguida, a Dra. Cecy comenta que o ordenamento jurídico
116 necessita contemplar as exceções, sobretudo as questões ambientais que o
117 órgão ambiental enfrenta dia-a-dia, que se está falando de empreendimentos já
118 existentes, que foram legislados sobre uma legislação específica, antes da
119 entrada em vigor da Resolução CEMA nº94/2014, e mais, há casos em que
120 interditar o Aterro traz prejuízos ainda mais graves ao meio ambiente e ao
121 ambiente urbano, nesse sentido, a situação em análise demanda a necessidade
122 de trazer situações excepcionais à regra geral, e acredita que considerando o
123 que o IAT e o Sr. Helder apresentou há a possibilidade de redação de um texto
124 que harmonize os interesses, ressaltando que se trata de Aterros Sanitários já
125 existentes e não válidas para empreendimentos; ato contínuo, o Promotor de
126 Justiça se manifesta no sentido de concordar com a necessidade de que o
127 ordenamento jurídico deve prever exceções, contudo, se houver uma alteração
128 da regra geral pressupondo que vai haver exceção não mais se está tratando de
129 exceção, mas de regra geral o que deveria ser exceção; em seguida, a Dra. Cecy
130 ressalta que o parágrafo do art. 15 que está sendo objeto de análise é justamente
131 a exceção da regra. Na sequência o Sr. Arthur se manifesta concordando com o
132 posicionamento que a Ana Márcia comentou no chat que não deve valer para
133 novos empreendimentos, deve constar prazo de validade, bem como deve
134 atender os requisitos dispostos no licenciamento, aduz ainda ser necessário o
135 licenciamento trifásico e ter audiência pública com os moradores locais com voto;
136 e mais, deve ter um estudo muito bem elaborado e ter definido um limite mínimo
137 e razoável de distanciamento sobre núcleos populacionais, enfim, deve ter um
138 amadurecimento maior dessa ideia, deve ter uma discussão mais técnica; ato

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

139 contínuo, o Sr. Reginaldo comenta que o Grupo de Trabalho tem um caráter
140 consultivo e não deliberativo, porém foi dado amplo espaço para a participação
141 e todas as informações dos interessados foram apresentadas de modo a resultar
142 no Relatório sistematizado apresentado; sendo assim, acredita não ter mais
143 necessidade de novo encontros para novas discussões, pois a discussão técnica
144 necessária para conduzir a decisão foi devidamente realizada no âmbito do
145 Grupo de Trabalho; o Sr. Arthur pediu a palavra e apresentou a proposta de em
146 5 dias as pessoas apresentarem uma minuta de redação levando em
147 consideração as informações já presentes no processo e as propostas aqui
148 apresentadas, e ato contínuo definir uma nova reunião para a deliberação para
149 os encaminhamentos pertinentes; em seguida, o Sr. Helder comenta que
150 considerando as propostas e ideias aqui apresentadas já poderia ser
151 encaminhada uma proposta final a ser deliberada numa próxima reunião. Ato
152 contínuo, o presidente Paulo Moura comenta existir a possibilidade de condensar
153 as proposições apresentadas pelo IAT, pela Dra. Cecy, pela Sra. Ana Márcia,
154 pelo Sr. Arthur e pelo Sr. Helder, e que por uma questão de ordem é importante
155 definir que essa revisão tratará somente de empreendimento em operação, e
156 que para empreendimentos novos essa revisão não se aplicaria, situação essa
157 aprovada por unanimidade; outra questão de ordem apresentada pelo
158 Presidente Paulo Moura é de criar uma exceção em relação à regra geral dos
159 1.500 metros porém sem alterar essa regra dos 1.500 metros, questão essa
160 aprovada por unanimidade; nesse sentido já se tem um norte para a discussão,
161 que é: permanece a regra dos 1.500 metros e agora se discute essa exceção,
162 de quando será aplicável ou não. Diante disso, ficou definido que os membros
163 encaminharão à Secretaria Executiva do CEMA a proposta de redação, com
164 base nas proposições apresentadas na reunião de hoje, até o dia 30 de abril de
165 2024, no e-mail cema@sedest.pr.gov.br, propostas essas que serão objeto de
166 reanálise e encaminhamentos na próxima reunião da CTQA, a se realizar no dia
167 08 de maio de 2024, das 09h00min. às 11h00min.; Ao final, a Sra. Rossana, ao
168 analisar as proposições apresentadas, sugere que os participantes não se
169 preocupem em inserir nas propostas critérios de monitoramento, ou falar de
170 licenciamento trifásico, pois essas questões já estão previamente definidas na
171 própria Resolução CEMA nº94/1994, bem como em outras Portarias e normas
172 relativas ao licenciamento ambiental. Ao final, por volta das 10h20min, o
173 Presidente Paulo Moura deu a reunião por encerrada, passando a palavra ao
174 Secretário Executivo que agradeceu a participação de todos e declarou
175 encerrada a reunião.